

Conselho Federativo do IBS

Audiência Pública – Comissão de Constituição e Justiça – Senado Federal

Brasília, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



PONTO DE PARTIDA

Indissociável relação entre:

Desenho normativo do IBS



Conselho Federativo (CF)

determina:

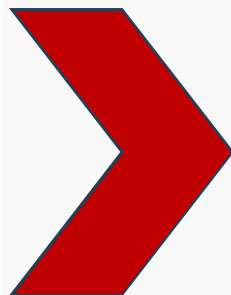
- o modelo institucional do CF
- as competências do CF
- as **IN**competências do CF

1 **Compartilhamento da competência tributária**

Inovação (“revolução”):

- ✓ no plano tributário
- ✓ no plano federativo:

- disputa
- competição
- conflito



- cooperação
- articulação
- integração

Estados/DF/Municípios passam a compartilhar:

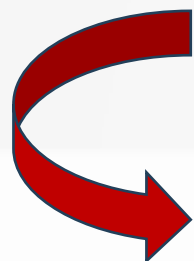
- ✓ **com a União:** a “base consumo”
- ✓ **entre si:** a própria competência tributária relativa ao IBS

Questão fundamental:

“Se o IBS pertence ao âmbito de competência tanto dos estados quanto dos municípios, a quem incumbirá a execução das funções administrativas e operacionais afetas a este tributo??????

Às secretarias estaduais de fazenda??????

Às secretarias municipais de fazenda??????

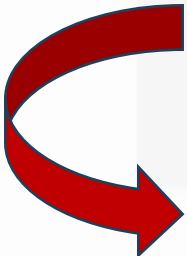


resposta: A AMBAS.!!

2 Não cumulatividade plena

Pressupostos:

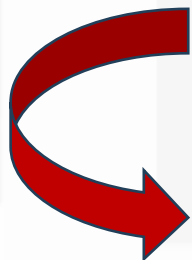
- ✓ Aproveitamento dos crédito relativos a todos os insumos produtivos anteriormente tributados pelo IBS
- ✓ Higiidez do sistema de débitos e créditos
- ✓ Garantia da efetiva devolução dos créditos

 ***o atendimento a estes pressupostos é inviável na hipótese de “pulverização” da gestão administrativa do IBS em quase 5.700 entes federativos***

3 Princípio de destino

Atribuição da receita às UF(s) onde se deu o consumo:

- ✓ Corrige um dos principais problemas do STN e o harmoniza com os objetivos fundamentais da República
- ✓ Impõe o desafio de assegurar que a receita efetivamente seja atribuída aos entes de destino



a implementação deste princípio também pressupõe a integração entre os quase 5.700 entes federativos

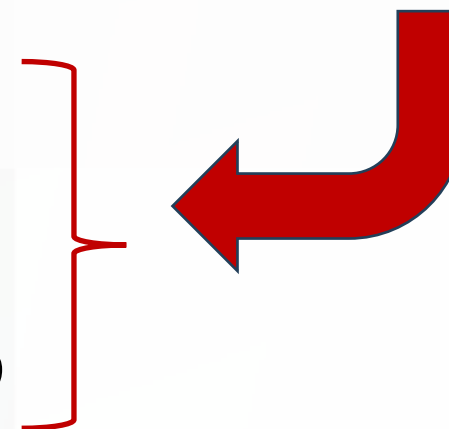
4 **Aplicação uniforme da legislação**

Uniformidade **normativa** x Uniformidade **administrativa**

regulamento do IBS

interpretação institucional

contencioso administrativo



5 **Cashback**

6 **Transição federativa**

7 **Apuração do IBS e repartição dos recursos**

8 Competências do Conselho Federativo

Art. 156-B da PEC 45:

- ✓ *editar normas infralegais*
 - ✓ *uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação*
 - ✓ *arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação*
 - ✓ *dirimir as questões suscitadas no âmbito do **contencioso administrativo***
- (+)
- ✓ *coordenar a fiscalização/representação judicial e extrajudicial*

- 1 - Definir a forma mediante a qual os contribuintes do Simples Nacional, caso assim decidam, possam recolher o IBS separadamente** (art. 146, § 3º)
- 2 - Instituir o IBS** (art. 156, caput)
- 3 - Definir as operações consideradas como de “uso ou consumo pessoal”** (art. 156, § 1º, VIII)
- 4 - Disciplinar a forma mediante a qual se dará a fixação da alíquota de referência por parte do Senado Federal** (art. 156, § 1º, XII)
- 5 - Definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação** (art. 156, § 3º)

6 - Dispor sobre as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto (art. 146, § 5º, I)

7 - Dispor sobre o regime de compensação do IBS (art. 146, § 5º, II)

8 - Dispor sobre a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte (art. 146, § 5º, III)

9 - Dispor sobre os critérios para a definição do ente de destino da operação (art. 146, § 5º, IV)

10 - Dispor sobre os regimes específicos de tributação para combustíveis e lubrificantes, serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (art. 146, § 5º, V, “a” e “b”)

INcompetências do Conselho Federativo

- 11** - **Dispor sobre os regimes específicos de tributação para operações contratadas pela administração pública, sociedades cooperativas, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional** (art. 146, § 5º, V, “c”, “d” e “e”)
- 12** - **Dispor sobre a forma como poderá ser reduzido o impacto do imposto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte** (art. 146, § 5º, VI)
- 13** - **Dispor sobre o processo administrativo fiscal** (art. 146, § 5º, VII)
- 14** - **Dispor sobre as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas** (art. 146, § 5º, VIII)
- 15** - **Dispor sobre as hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às ZPE(s)** (art. 146, § 5º, IX)

INcompetências do Conselho Federativo

16 - Definir as hipóteses em que a isenção e a imunidade do imposto acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores (art. 146, § 6º)

17 - Definir a forma mediante a qual alterações na legislação federal que reduzam ou elevem a arrecadação do IBS deverão ser compensadas nas alíquotas de referência (art. 146, § 8º)

18 - Dispor sobre a forma mediante a qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, as competência atribuídas ao Conselho Federativo (art. 156-B, caput)

19 - Dispor sobre a forma mediante a qual se fará a representação paritária dos entes no Conselho Federativo (art. 156-B, §2º, I)

INcompetências do Conselho Federativo

20 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará a **alternância na presidência** do Conselho Federativo (art. 156-B, §2º, II)*

21 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará o **financiamento do Conselho Federativo** (art. 156-B, §2º, III)*

22 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará o **controle externo do Conselho Federativo** (art. 156-B, §2º, IV)*

23 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará a **coordenação da atuação integrada dos entes subnacionais** em relação à fiscalização, ao lançamento, à cobrança e à representação administrativa ou judicial do imposto, no âmbito do Conselho Federativo (art. 156-B, §2º, V)*

INcompetências do Conselho Federativo

24 - Dispor sobre a forma mediante a qual serão exercidas as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias no âmbito do Conselho Federativo (art. 156-B, §2º, VI)

25 - Dispor sobre a forma mediante a qual serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Conselho Federativo (art. 156-B, §2º, VII)

26 - Definir os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (art. 159-A, §1º)

27 - Instituir e disciplinar o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (ADCT: art. 92-B, §§ 2º e 3º)

28 - Dispor sobre a forma mediante a qual serão mantidas as alíquotas de IPI para produtos fabricados na Zona Franca de Manaus (ADCT: art. 127)

INcompetências do Conselho Federativo

29 - *Dispor sobre a forma de cálculo e os limites relativos às alíquotas de referência* (ADCT: art. 130, caput)

30 - *Dispor sobre a forma mediante as alíquotas de referência serão revisadas anualmente, durante os períodos estabelecidos no art. 130 do ADCT, com vistas à manutenção da carga tributária* (ADCT: art. 130, §3º)

31 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará a distribuição da arrecadação do IBS durante a fase de transição federativa* (ADCT: art. 131, §§ 2º, 4º e 5º)

32 - *Dispor sobre a forma mediante a qual se fará a retenção da parcela de 3% da arrecadação do IBS, a que se refere o art. 132 do ADCT* (ADCT: art. 132, § 3º)

33 - *Dispor sobre o prazo em que o ente federativo deverá se pronunciar acerca do pedido de homologação dos saldos credores acumulados de ICMS (ADCT: art. 134, § 1º, I)*

34 - *Dispor sobre as regras gerais de implementação do parcelamento relativas aos saldos credores acumulados de ICMS (ADCT: art. 134, §6º, I)*

35 - *Dispor sobre a forma mediante a qual os titulares dos créditos acumulados de ICMS poderão transferi-los a terceiros (ADCT: art. 134, §6º, II)*

36 - *Dispor sobre a forma mediante a qual os créditos acumulados de ICMS poderão ser ressarcidos ao contribuinte pelo Conselho Federativo, caso não seja possível compensar o valor da parcela com o IBS devido (ADCT: art. 134, §6º, III)*

INcompetências do Conselho Federativo

37 - Estabelecer normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das respectivas carreiras (art. 37, § 17)

38 - Dispor sobre os critérios e os prazos relativos ao crédito das parcelas relativas à cota parte municipal no IBS estadual (art. §6º, I, da PEC)

39 - Dispor sobre a entrega dos recursos resultantes do Imposto Seletivo para aportes no FPE, FPM, FPEX (art. §6º, II e III, da PEC)

40 - Dispor sobre a forma mediante a qual a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos fundos acima, em razão da substituição da arrecadação do IPI pelo Imposto Seletivo (art. 7º da PEC)

- 41 - Definir os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos** (art. 8º da PEC)
- 42 - Prever os regimes diferenciados de tributação** (art. 9º, caput, da PEC)
- 43 - Definir as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas em 60%** (art. 9º, § 1º, da PEC)
- 44 - Definir as hipóteses em que será concedida isenção ou redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS** (art. 9º, § 3º, da PEC)
- 45 – Disciplinar a concessão de crédito presumido ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte** (art. 9º, § 5º, da PEC)

46 - Disciplinar a concessão de crédito presumido ao contribuinte adquirente de serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto e (art. 9º, § 6º, I, da PEC)

47 - Disciplinar a concessão de crédito presumido ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados a reciclagem, a reutilização ou a logística reversa, de pessoa física, de cooperativa ou de outra forma de organização popular (art. 9º, § 6º, II, da PEC)

48 - Disciplinar a concessão de crédito presumido ao contribuinte adquirente bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda (art. 9º, § 7º, da PEC)

9 **INcompetências do Conselho Federativo**

49 - *Definição de critérios, limites relativos à apuração do nível de benefícios fiscais do ICMS e sua redução, para fins de compensação* (art. 12, § 6º, I, da PEC)

50 - *Definição de procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação dos benefícios fiscais do ICMS em face da sua redução* (art. 12, § 6º, II, da PEC)

(+)

Regras constantes da própria PEC

(+)

Definição das alíquotas do IBS (lei ordinária de cada ente)

10 Integração entre as Administrações Tributárias

CF/88:

“Art. 37 (...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



MUITO OBRIGADO!

Manoel Procópio Júnior

Diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária
Ministério da Fazenda